



PARECER DE REGULARIDADE DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI
Nº 131/2023

REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 - CMP

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023 - CMP

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO OBJETO, EQUIVALENTE A APROXIMADAMENTE 10,79% DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 – CMP, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE BANDA LARGA DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO SOB REGIME COMODATO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Este Processo Administrativo teve início em 26.06.2023, e chegou a esta Controladoria para análise e emissão de Parecer de Regularidade em 14.07.2023. Estão presentes: Edital do Processo, Contrato Original, solicitação de aditivo da CMP à empresa, Termo de Aceite da Empresa, ofício do DCLC, despacho justificativa da presidência, portaria da CPL, autorização do ordenador de despesa, autuação pela CPL, relatório da CPL e Parecer Jurídico favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de acréscimo no objeto do contrato administrativo em epígrafe. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração da Câmara Municipal, fundamentando o acréscimo de aproximadamente 10,79% (dez vírgula setenta e nove por cento) sobre o valor do contrato original.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada na alínea “b”, do inciso II do art. 65, da Lei 8666/93, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do §2º do mesmo artigo, segundo o qual:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao acréscimo de aproximadamente 10,79% (dez vírgula setenta e nove por cento), o que corresponde a R\$ 1.299,99 (mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) sobre o valor do contrato em comento.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe; bem como com base no parecer jurídico exarado no dia 13 de julho do corrente ano, o qual foi favorável ao aditamento do contrato em tela, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao aditamento de acréscimo ao Contrato Administrativo Nº 019/2023 – CMP, firmado entre a Câmara Municipal de Paragominas e a empresa **SEA TELECOM LTDA** sob o **CNPJ: 25.240.129/0001-68**.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 17 de julho de 2023.

Benedito Ferreira Silva
Controlador Geral da CMP